

# **LEGALIDADE AUTOCRÁTICA, POPULISMO E A CONDIÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DA MULHER NO BRASIL: O DIREITO CONTRA DIREITOS (GT1: POPULISMO E DEMOCRACIA)**

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1<sup>a</sup> edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020  
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

**SOUZA; Carolina da Fonte Araújo de<sup>1</sup>, MARTINS; Manoela Rio Lima Macieira<sup>2</sup>, LEITE; Glauco Salomão<sup>3</sup>**

## **RESUMO**

Nos últimos anos, tem-se observado a ascensão de líderes populistas ao redor do mundo, os quais se apresentam a partir da promessa de ruptura do establishment político. Este, por sua vez, na maioria dos casos, é caracterizado popularmente por encontrar-se acometido, sobretudo, pela corrupção, o que implica na vivência de um processo de descrença generalizada da sociedade em relação à representação governamental, bem como em relação à atuação das instituições políticas. Tal realidade encontra-se intrinsecamente atrelada ao presente fenômeno de enfraquecimento das democracias constitucionais em diversas partes do mundo, com reflexos na proteção de direitos fundamentais e no funcionamento do sistema de freios e contrapesos. Nessa perspectiva, emerge como uma estratégia política a neutralização do inimigo dentro da esfera pública, de tal forma que o governo passa a usar todas as prerrogativas que possui para tal. Com a fragilização desse sistema e com a manutenção de uma democracia a qual conserva a eleição, nós temos uma democradura – o líder populista é escolhido pelo voto popular, todavia, por outro lado, também há o estabelecimento de um governo autoritário, caracterizando-se um modelo híbrido. Portanto, o que ocorre, na prática, é o que se pode conceituar como legalidade autocrática: faz-se uso de mecanismos que a ordem jurídica de fato prevê, mas com um propósito distinto, alterando-se o espírito dos institutos. O presente estudo, dessa maneira, pretende analisar como tal fenômeno se manifesta na realidade política brasileira dentro do contexto do populismo contemporâneo, especificamente no que tange às políticas públicas de igualdade de gênero e saúde da mulher, tendo como ponto de partida a Portaria 2.282 do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez a ser adotado no âmbito do SUS. Isso porque a leitura do documento permite aferir que há uma tentativa de fixação de condições para a realização do aborto nos casos já permitidos em lei, incluindo a hipótese de gravidez resultante de violência sexual. Desse modo, é perceptível que houve a utilização de um mecanismo formalmente legal, mas que dispõe sobre uma matéria de caráter inconstitucional, tendo em vista a violação do direito ao exercício do aborto legal - aquele o qual já possui previsão em outros dispositivos, bem como amparo jurídico dentro do arcabouço constitucional. Assim, ante o exposto, almeja-se comprovar como decisões formalmente legítimas e materialmente inconstitucionais, dentro da perspectiva de legalidade autocrática, a exemplo da Portaria supramencionada, podem acarretar riscos e impactos à manutenção dos direitos fundamentais relativos à igualdade de gênero e saúde da mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** Populismo. Legalidade Autocrática. Igualdade de gênero. Saúde da mulher.

<sup>1</sup> Universidade de Pernambuco, caroldafonte21@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade de Pernambuco, manoelariolima28@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade de Pernambuco, glaucosalomao@uol.com.br